

IL 784/2020

CONTRATO n.º 776/2020

SGP-e 30199/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACESSO E CONSULTA À BASE DE DADOS DAS OBRAS, COM ACERVO CONTRATADOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE E SEUS ANEXOS, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC E A EMPRESA **MINHA BIBLIOTECA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, localizada nesta capital, na Av. Madre Benvenuta, 2007 - Itacorubi, inscrita no CNPJ sob nº 83.891.283/0001-36 neste ato representada pelo Reitor **Dilmar Baretta, CI nº 2.876.331 – SSP/SC, CPF 824.161.769-00**, daqui por diante denominada UDESC, e, de outro, a empresa **MINHA BIBLIOTECA LTDA**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.183.749/0001-63, com sede na Avenida Queiroz Filho, 1700, sala 202, Bloco E, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato que se regerá pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, demais normas legais federais e estaduais vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como origem a IL 784/2020, objetivando ACESSO E CONSULTA À BASE DE DADOS DAS OBRAS, COM ACERVO CONTRATADOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE E SEUS ANEXOS, conforme consta no Termo de Referência (Anexos I), parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram e completam o presente termo de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições pactuadas e constantes do processo SGPe nº 30199/2020 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o procedimento de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estimado deste contrato é de R\$ 307.800,00 (trezentos e sete mil e oitocentos reais), cujo pagamento será efetuado pela Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina/UDESC, referente à 15.500 (quinze mil e quinhentas) licenças.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os produtos fornecidos, através de Ordem Bancária da Agência SETOR PÚBLICO Banco do Brasil SA.

- mediante apresentação da nota fiscal/fatura, conforme exigência das legislações Federais e Estaduais, que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número da IL ou DL e Número da Nota de Empenho;
- liberado mediante a apresentação das Certidões Válida de Débitos para com FGTS, INSS e para com as Fazendas Municipal, Federal, de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediado a Contratada, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993;

- c) realizado através da Agência SETOR PÚBLICO DO Banco do Brasil S/A, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de aceite do documento hábil desde que apresente em conjunto os documentos solicitados no item anterior.
- d) não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado dos produtos fornecidos/serviços.
- e) Nos preços, deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- f) Caso a empresa seja optante do SIMPLES deverá comprovar esta condição mediante apresentação de termo de opção ou ficha cadastral, ambos de competência da Receita Federal.
- g) Deverá ser observada as situações de isenção do ICMS, conforme legislação vigente:
- g.1) A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no Estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea "b" da Constituição Federal.
- g.2) No documento fiscal referente à aquisição de mercadorias ou prestação de serviços deverão ser observados, nas operações internas, os benefícios de isenção de ICMS previstos no Anexo 2 - Benefícios Fiscais, Capítulo I – Das Isenções, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, e suas alterações, como segue:
- I) o objeto deste Contrato goza de isenção do ICMS, condicionado ao desconto no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado e à indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda, conforme dispõe o artigo 1º, inciso XI, do Anexo 2, do Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, com amparo no Convênio ICMS nº 26/03;
- II) a isenção do ICMS na aquisição de mercadorias por órgãos ou entidade da Administração Pública Estadual alcança apenas fornecedores catarinenses; salvo aqueles de outros estados que tenham gozado de isenção fiscal, que deverão deduzir o tributo correspondente no documento fiscal de venda.
- III) também goza de isenção o transporte das mercadorias adquiridas pela Administração Pública Estadual, nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Anexo 2 supramencionado, caso em que também deverá ser indicado o desconto no documento fiscal respectivo.
- h) Nas operações interestaduais, o órgão ou entidade responsável pela aquisição de mercadorias ou serviços deverá observar se o Regulamento do ICMS do Estado de origem do fornecedor admitiu o benefício da isenção.
- i) Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93.
- j) Estabelece-se que as Notas Fiscais/Faturas não em conformidade serão devolvidas a contratada, para as devidas correções.
- k) Não será contado como atraso por passado os 20 (vinte) dias do aceite do documento hábil, caso não seja apresentado em conjunto os documentos solicitados na letras "b" e "f".
- l) Não será permitida qualquer negociação dos créditos advindos da prestação de serviços por parte da empresa vencedora, bem como, fica vedada a sua negociação com terceiros como forma de adiantamento de recursos.
- m) No pagamento será efetuada a retenção do INSS, ISS e IR, na forma da legislação vigente.
- n) Conforme estabelecido pelo DECRETO ESTADUAL N.º 2.762, de 15 de dezembro de 2009 em seu artigo 9º.º§4º, o credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil S/A ou em instituições financeiras autorizadas poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias devidas da operação.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA UDESC

Caberá à UDESC, efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido na cláusula segunda.

§1º - A UDESC não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente, à CONTRATADA.

§2º - A existência e a atuação de fiscalização da UDESC em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos bens contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

§3º - Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais que devem executar suas tarefas.

§4º - Promover o acompanhamento e a entrega dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

§5º - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A UDESC fiscalizará a execução do contratado nos termos do art. 58, inciso III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente contrato de acordo com os termos pactuados, como todos os documentos e especificações estabelecidas pela UDESC, passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

01 - Assinado o contrato, a empresa receberá a Nota de Empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de entrega dos produtos ou início da prestação de serviços. O não cumprimento dos prazos implicará em multa conforme previsto no item II-a, da cláusula décima deste Contrato.

02 - Providenciar a imediata substituição dos produtos com defeito;

03 - Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

04 - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nos caso previstos nos art. 58, inciso I, § 1º e §2º, e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
 - IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
 - XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - XVIII - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8.666/93, é facultado ao CONTRATANTE:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas a licitante/contratada são as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e no Contrato.

Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

I – Advertência;

II – Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, no fornecimento do(s) produto(s), calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso do não fornecimento do(s) produto(s) ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o total do fornecimento do(s) produto(s), pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

III – Suspensão:

De acordo com o art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de:

- a) por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de recurso contra a pena de advertência emitida pela Administração e a contratada permanecer inadimplente;
- b) por até 90 (noventa) dias, quando a licitante interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- c) por até 12 (doze) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o contrato;
- d) por até 12 (doze) meses, quando a contratada motivar a rescisão total ou parcial do contrato;
- e) por até 12 (doze) meses, quando a licitante praticar atos que claramente visem a frustração dos objetivos da licitação;
- f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante apresentar documentos fraudulentos nas licitações.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por meio de processo administrativo.

V – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

VI – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado (quando houver). Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

VII – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

VIII – A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas pela legislação vigente.

IX – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

X – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

XI – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DECIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente termo de contrato rege-se pelas Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, bem como, por prejuízo ou danos causados a contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento inicia na sua publicação, com prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termos de Aditamento, conforme preceitos da lei 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado formalmente pela contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data-limite para apresentação da proposta.

I - O índice de reajuste será o Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M, ou índice que vier a substituí-lo;

II - Será utilizado o acumulado do índice dos últimos 12 meses a contar da data-limite de apresentação da proposta;

III - Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º- A entrega do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, aos termos da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§2º - A abstenção por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato, não importará renúncia destes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da Capital/SC para dirimir dúvidas que por ventura ocorram independentes de outro mais privilegiado que seja.

E, para a validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

ASSINADO E DATADO DIGITALMENTE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC

MINHA BIBLIOTECA LTDA.

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: ACESSO E CONSULTA À BASE DE DADOS DAS OBRAS, COM ACERVO CONTRATADOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE ANEXO.

Considerando que:

- (i) **MINHA BIBLIOTECA** atua no segmento de distribuição de bibliotecas digitais, sendo uma empresa constituída pelas Empresas GRUPO A EDUCAÇÃO S.A, EDITORA ATLAS S.A., GEN – GRUPO EDITORIAL NACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A. EDITORA MANOLE e SARAIVA S.A. LIVREIROS EDITORES, empresas essas que são titulares dos direitos autorais das obras didáticas, literárias e científicas disponibilizadas e de um software destinado a operacionalizar os acessos, por computadores ou semelhantes, a uma base de dados contendo essas obras;
- (ii) a UDESC é uma instituição de ensino superior e deseja adquirir acesso para seus alunos e funcionários, temporário e limitado, à base de dados de propriedade da **MINHA BIBLIOTECA**;
- (iii) a **MINHA BIBLIOTECA** deseja conceder licença limitada, não exclusiva e temporária à UDESC para uso da base de dados, sujeito aos termos e condições estabelecidos neste instrumento;

1. Definições:

Quando utilizados neste Contrato, cada um dos termos estabelecidos neste item terá o significado abaixo indicado:

- 1.1. “Base de Dados” – significará uma compilação de determinadas Obras originalmente selecionadas, organizadas e disponibilizadas pela **MINHA BIBLIOTECA**, a seu critério exclusivo, por meio de um software da qual é titular dos direitos, destinado a operacionalizar os acessos em formato eletrônico ou digital, com layout e funcionalidades próprios, armazenadas no servidor da **MINHA BIBLIOTECA** ou de terceiro por ela indicado, acessível por computadores somente para consulta, nos termos e condições descritos neste instrumento;
- 1.2. “Obras” – Obras literárias, didáticas ou científicas distribuídas pela **MINHA BIBLIOTECA**, que é a detentora dos direitos de distribuição das mesmas, tanto em seu formato integral quanto fragmentado;
- 1.3. “Usuários Cadastrados” – significará, ao longo do contrato, todos os empregados da **UDESC** e das IES beneficiárias, bem como todos os alunos matriculados, inscritos e cadastrados, com acesso restrito e protegido por senha à rede, às quais a **UDESC** disponibilizará acesso restrito e controlado à Base de Dados nos termos deste Contrato.
- 2.1. A **MINHA BIBLIOTECA** concede à UDESC uma licença temporária, não exclusiva, intransferível, sem direito de outorgar sublicenças, com exceção aos seus Usuários, por prazo determinado, para acesso e consulta à Base de Dados das Obras, com acervo parcial das Editoras Saraiva, Atlas, Grupo Gen, Editora Manole e Grupo A de acordo com o prazo de vigência, valor, limitação e modalidade de licença e catálogos contratados descritos no Anexo I, respeitados os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

3. Uso da Base de Dados

- 3.1. Nos termos da cláusula 2.1 acima, a **MINHA BIBLIOTECA** licencia e autoriza a UDESC e seus usuários, o acesso e a consulta à Base de Dados da **MINHA BIBLIOTECA**, respeitadas as condições estabelecidas no Anexo I;
- 3.1.1. A UDESC será responsável pela integração de sua rede à Base de Dados, de acordo com o disposto nas cláusulas 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4. abaixo;
- 3.2. A UDESC permitirá o acesso à Base de Dados somente a seus Usuários, e desde que o acesso seja controlado e protegido por senha.
- 3.3. A licença objeto deste Contrato abrange somente o acesso e uso da Base de Dados para fins de consulta, pesquisa e ensino pelos Usuários da UDESC somente no Brasil, não abrangendo a exploração comercial da Base de Dados pelas mesmas. Sem prejuízo das obrigações previstas neste instrumento, é expressamente vedado à UDESC e a seus Usuários reproduzir, copiar, modificar, imprimir, distribuir, enviar, gravar, salvar, armazenar, deturpar, remover controles ou circular qualquer Obra contida na Base de Dados, no todo ou em parte, para qualquer fim.
- 3.4.A **MINHA BIBLIOTECA** reserva-se no direito, a qualquer tempo durante o prazo deste Contrato, de alterar, inserir ou excluir conteúdo a Base de Dados por justo motivo ou caso ocorra a perda, total ou parcial, pela **MINHA BIBLIOTECA**, do direito a alguma Obra junto a seus autores/titulares de direitos, mediante comunicação prévia, sem que qualquer responsabilidade possa ser imputada à **MINHA BIBLIOTECA**.
- 3.4.1. Toda e qualquer alteração na Base de Dados deverá ocorrer no ato da renovação do presente Contrato, com exceção do previsto na cláusula 3.4. acima.
- 3.5. A **MINHA BIBLIOTECA** poderá, a qualquer tempo durante o prazo deste Contrato e independentemente de notificação à UDESC, introduzir dispositivos ou ferramentas de controle, segurança ou gerenciamento de direitos nas Obras ou na Base de Dados, a seu exclusivo critério.

5. Obrigações da UDESC

- 5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, são obrigações da **UDESC**:

5.1.1. Atender às especificações técnicas de infraestrutura e de sistema fornecidas pela **MINHA BIBLIOTECA**, segurança da rede e de sistema, e ainda providenciar a integração de sua rede com a Base de Dados da **MINHA BIBLIOTECA** de acordo com as instruções fornecidas pela **MINHA BIBLIOTECA** e indicar e manter uma pessoa de tecnologia da informação responsável pela implementação e manutenção da rede e dos sistemas da UDESC, para reparo da rede e da infraestrutura necessária para o acesso à Base de Dados;

5.1.2. Manter infraestrutura compatível com a demanda para operacionalização e funcionamento da Base de Dados com os demais sistemas, bem como responsabilizar-se pela performance da Base de Dados em virtude da quantidade de Usuários.

5.1.3. Testar o acesso à Base de Dados da **MINHA BIBLIOTECA** antes de disponibilizar acesso aos Usuários;

5.1.4. Orientar os Usuários de que toda e qualquer dúvida ou problema quanto a utilização da rede na qual a Base de Dados será visualizada, deverá ser direcionada à UDESC, e que o Usuário utilizará o Sistema de Atendimento ao Consumidor da **MINHA BIBLIOTECA** apenas em casos de problemas no conteúdo da Base de Dados.

5.1.5. Fornecer à **MINHA BIBLIOTECA** as informações cadastrais dos Usuários Professores e toda documentação ou material necessário ou desejável, sempre que solicitado por escrito pela **MINHA BIBLIOTECA**;

5.1.6. Restringir o acesso à Base de Dados à Usuários através de senha à rede da **UDESC** e manter cadastro atualizado de todos os Usuários Professores;

5.1.7. Informar aos Usuários a forma correta de utilização da Base de Dados e do bom uso das Obras;

5.1.8. Informar prontamente a **MINHA BIBLIOTECA**, por escrito, sobre qualquer uso não autorizado ou violação de direitos de propriedade intelectual em relação à Base de Dados ou às Obras, bem como qualquer problema de segurança da rede ou do sistema que possa resultar em acesso não autorizado à Base de Dados, de que venha a ter conhecimento;

6. Obrigações da MINHA BIBLIOTECA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, são obrigações da **MINHA BIBLIOTECA**:

6.1.1. Garantir que é detentora da licença ou dos direitos autorais de todas as obras disponibilizadas na Base de Dados, bem como é detentora da licença sobre os direitos dos softwares de acesso à base de dados utilizados para tal fim;

6.1.2. Fornecer à **UDESC** todas as especificações técnicas, de infraestrutura e de sistemas necessárias para a integração da rede da **CONTRANTANTE** com a Base de Dados da **MINHA BIBLIOTECA**;

6.1.3. Disponibilizar a Base de Dados para acesso e consulta da **UDESC** e seus Usuários nos termos estabelecidos neste instrumento;

6.1.4. Disponibilizar à **UDESC** suporte telefônico remoto, no mínimo das 08h30m as 19h30m, em relação a problemas técnicos da Base de Dados, ressalvado o disposto na cláusula 9.1, e envidar esforços comercialmente razoáveis para a solução de tais problemas;

6.1.5. Informar à **UDESC**, assim que obtiver ciência ou conhecimento, sobre qualquer impedimento ao uso ou inacessibilidade a Base de Dados que permaneça ou possa permanecer em vigor por um período superior a 6 (seis) horas e envidar todos os esforços para sanar o problema.

6.1.6. Enviar relatório de acessos mensalmente para a **UDESC**, com informações referentes ao acesso por parte de seus usuários.

6.1.7. Fornecer treinamento para os colaboradores da **UDESC**, mediante disponibilidade e agendamento prévio junto ao departamento responsável da **CONTRATADA**.

8. Propriedade Intelectual

8.1. Este Contrato não implica em cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual de qualquer das Partes à outra Parte. A **UDESC** reconhece que a **MINHA BIBLIOTECA** é a titular exclusiva de todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual em relação à Base de Dados e a qualquer modificação, atualização ou melhoria à Base de Dados, ainda que tenham sido desenvolvidas com o auxílio de Usuários, empregados ou contratados da **UDESC**.

8.2. A **UDESC** obriga-se por si, seus sócios, diretores e funcionários a respeitar todos os direitos de propriedade intelectual da **MINHA BIBLIOTECA** e de seus licenciantes.

8.3. A **MINHA BIBLIOTECA** indenizará e isentará a **UDESC** de qualquer responsabilidade decorrente de qualquer ação ou reclamação de terceiro de que o licenciamento da Base de Dados nos termos deste Contrato violam direitos de propriedade intelectual de terceiros no Brasil, desde que: (i) a **UDESC** notifique a **MINHA BIBLIOTECA**, assim que tomar conhecimento da propositura de qualquer ação judicial ou mesmo de possível pretensão neste sentido, (ii) a **IES** preste à **MINHA BIBLIOTECA** toda a assistência necessária para a defesa da ação. Fica ressalvado, todavia, que a **MINHA BIBLIOTECA** não terá qualquer responsabilidade por qualquer ação de terceiro alegando violação de propriedade intelectual em razão do uso indevido, pela **UDESC**, seus sócios, diretores, empregados e contratados, da Base de Dados ou das Obras ou de qualquer violação da **UDESC** a este Contrato.

8.4. Se, em razão de uma ação judicial proposta por terceiro, a exploração da Base de Dados pela **MINHA BIBLIOTECA** for considerada como violadora de direitos de terceiros, por decisão transitada em julgado ou caso a **MINHA BIBLIOTECA** entenda e apresente indícios de que a exploração de uma Obra ou da Base de Dados possa ser considerada como violadora, ou ainda se a **MINHA BIBLIOTECA** for impedida por ordem judicial a explorar uma Obra ou a Base de Dados, a **MINHA BIBLIOTECA**, a seu exclusivo critério e às suas custas, (i) excluirá a Obra da Base de Dados, ou substituirá a Obra; (ii) obterá para a **UDESC** uma licença para continuar usando a Obra ou a Base de Dados; ou (iii) se as opções descritas nos itens (i) e (ii) não forem viáveis, interromperá o acesso e uso para aquela obra ou obras na Base de Dados.

8.5. A **UDESC** eximirá a **MINHA BIBLIOTECA** de qualquer responsabilidade perante terceiros em razão de eventuais demandas, judiciais ou extrajudiciais, oriundas da utilização indevida de

comentário e/ou conteúdo, a qualquer título ou pretexto, incluindo a obrigação de aceitação da denúncia da lide, nos termos do artigo 125, do Código de Processo Civil.

8.5.1. A **MINHA BIBLIOTECA** não se responsabilizará por manter e/ou disponibilizar o comentário e/ou conteúdo inserido na Obra após o encerramento de cada semestre.

9. Limitação de Responsabilidade

9.1. A **MINHA BIBLIOTECA**, em virtude da grande variedade de fatores que interferem no bom funcionamento da infraestrutura tecnológica necessária para o acesso à Base de Dados, declara que envidará seus melhores esforços para manter a Base de Dados sempre disponível para acesso, mas não dá ou dará qualquer garantia especial de que a mesma funcionará ininterruptamente, uma vez que a possibilidade de falhas e interrupções temporárias é uma característica inerente ao ambiente tecnológico e à internet.

10. Confidencialidade

10.1. As Partes comprometem-se, por si, seus sócios, diretores, empregados e contratados, a manter em estrita confidencialidade todas as informações confidenciais das outras Partes acessadas, divulgadas ou recebidas sob este instrumento, inclusive os termos deste Contrato e as informações sobre a Base de Dados, e a não revelar ou divulgar referidas informações confidenciais a quaisquer terceiros, ou não utilizá-las para qualquer finalidade não relacionada ao cumprimento deste Contrato. Cada Parte deverá limitar a disseminação das informações confidenciais das demais Partes a seus sócios, diretores, empregados e contratados que necessitem tomar conhecimento de referidas informações confidenciais para fins deste Contrato, e impor a referidos sócios, diretores, empregados e contratados a obrigação de sigilo das informações confidenciais.

10.2. O dever de confidencialidade previsto neste Contrato não se aplicará a informações: (i) que sejam ou venham a se tornar de conhecimento público sem culpa das Partes; (ii) cuja divulgação seja previamente autorizada, por escrito, pela Parte titular das informações confidenciais; ou (iii) cuja divulgação decorra de obrigação legal, determinação de autoridade pública competente ou decisão judicial.

AO CONTRATO DE LICENÇA TEMPORÁRIA DE BASE DE DADOS DADOS DO LICENCIAMENTO

| | |
|-------------------------|---|
| MODALIDADE DE LICENÇA: | DETERMINADA |
| PRAZO DE VIGÊNCIA: | Válido por 12 meses a partir da data de assinatura do contrato. |
| VALOR TOTAL DA LICENÇA: | R\$ 307.800,00 (Trezentos e sete mil e oitocentos reais) Pagos com vencimento em 30 dias a partir da data de assinatura do contrato. |
| LIMITAÇÃO: | 13.500 (Treze mil e quinhentos) LICENÇAS + 2.000 (duas mil) licenças bonus |

| | |
|-------------|--|
| OBSERVAÇÃO: | Os alunos/usuários, deverão ser cadastrados para o acesso à base. |
| CATÁLOGOS: | Minha Biblioteca Exatas / Minha Biblioteca Jurídica Minha Biblioteca Letras e Artes / Minha Biblioteca Pedagógica Minha Biblioteca Saúde / Minha Biblioteca Sociais Aplicadas. |



Ano Base: 2020

| | | | | | |
|---|---|------------------------------|--|---|-----------------------|
| Unidade Gestora | 450022 Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina | Número | 2020NE003787 | Data Referência | 15/10/2020 |
| Gestão | 00001 Gestão Geral | Processo | UDESC30199/2020 | Nota Empenho Original | |
| Evento | 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa | Referência Legal | Lei 8666/93 art.25 | Pré-Empenho | |
| Credor | 13.183.749/0001-63 MINHA BIBLIOTECA LTDA. | Modalidade Empenho | Global | Empenho Centralizado | Não |
| Endereço Credor | AVENIDA QUEIROZ FILHO 1700 SALA 202 BLOCO E - VILA HAMBURGUESA - SAO PAULO - SP - 05319000 | Valor | 307.800,00 (Trezentos e Sete Mil Oitocentos Reais) | | |
| Grupo Programação Financeira | 160 Material de Consumo | Tipo Prestação Contas | | Tipo Contrato | Aquisição |
| Modalidade Licitação | 07 Licitação Inexigível | Transação | 0540 Nota Empenho | Obedece Ordem Cronológica | Sim |
| Complemento | 450022 1 2 REITORIA | | | | |
| Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito | | | | Nota Descentralização Crédito | |
| Gestão Nota Descentralização Crédito | | | | Contrato | |
| Histórico | EMPENHOS GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACESSO E CONSULTA À BASE DE DADOS DAS OBRAS, COM ACERVO CONTRATADOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO CONTRATO 776/2020 - IL 784/2020 E SEUS ANEXOS - SGPE 30199/2020. | | | | |
| Entrega | | | | | |
| Data | Prazo | | Limite | | |
| Classificação Orçamentária | | | | | |
| Esfera | | Unidade Orçamentária | | Programa Trabalho | |
| Fiscal | | 45022 | | 12 126 0900 0948 004975 | |
| Função | | | | Subfunção | |
| 12 Educação | | | | 126 Tecnologia da Informação | |
| Programa | | | | Ação | |
| 0900 Gestão Administrativa - Poder Executivo | | | | 0948 Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação | |
| Subsação | | | | Fonte Recurso | |
| 004975 Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação - UDESC | | | | 0.1.00.000000 Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD | |
| Natureza Despesa | | | | | |
| 33.90.30.47 Aquisição de Softwares de Base | | | | | |
| Cronograma Desembolso | | | | | |
| Janeiro | | Fevereiro | | Março | |
| Abril | | Maio | | Junho | |
| Julho | | Agosto | | Setembro | |
| Outubro | 307.800,00 | Novembro | | Dezembro | |
| Descrição Itens | | | | | |
| Item | Cód. Material | Qtd | Especificação | Unidade Medida | Valor Unitário |
| | | | | | Valor Total |



Ano Base: 2020

| | | |
|--|--|--------------------------------------|
| Unidade Gestora 450022 Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina | Número 2020NE003787 | Data Referência 15/10/2020 |
| Gestão 00001 Gestão Geral | Processo UDESC30199/2020 | Nota Empenho Original |
| Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa | Referência Legal Lei 8666/93 art.25 | Pré-Empenho |
| Credor 13.183.749/0001-63 MINHA BIBLIOTECA LTDA. | Modalidade Empenho Global | Empenho Centralizado Não |
| Endereço Credor AVENIDA QUEIROZ FILHO 1700 SALA 202 BLOCO E - VILA HAMBURGUESA - SAO PAULO - SP - 05319000 | Valor 307.800,00 (Trezentos e Sete Mil Oitocentos Reais) | |

DILMAR BARETTA

Ordenador Primário

MARILHA DOS SANTOS

Ordenador Secundário